

Ilha de Caratateua (PA), 02 de setembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188.1599/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 037/2021

ASSUNTO: TERMOS ADITIVOS POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018-FUNBOSQUE.

O Processo em análise se iniciou por deflagração do memorando nº 076/2021-DIRETORIA de 05 de agosto de 2021 (fls.02) da Diretoria da Fundação, solicitando a prorrogação do período de vigência dos Contratos referentes ao Pregão Presencial nº 70/2018-FUNBOSQUE, cujo objeto é contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre. Segue abaixo lista dos termos aditivos aos contratos:

CONTRATADO	TERMO ADITIVO	CPF	ÍNICIO DA VIGÊNCIA
JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 93/2018	625.382.332-91	02/09/2021
EDER RIBEIRO CAMPOS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 94/2018	005.654.492-81	02/09/2021
PEDRO SOUZA FREITAS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 95/2018	012.800.892-02	02/09/2021
RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 96/2018	198.040.162-49	02/09/2021
JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 97/2018	694.927.352-53	02/09/2021
FERDELINO SÁ DA SILVA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 98/2018	015.016.592-78	02/09/2021
RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 99/2018	703.440.862-91	02/09/2021
FLÁVIO GOMES DE LIMA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 100/2018	379.689.392-91	02/09/2021

Às fls.168/169 segue parecer técnico do fiscal de contrato de 17 de agosto de 2021 para subsidiar a necessidade de perpetuação dos contratos.

Ressalta-se que a continuação dos serviços de transporte escolar é de primordial importância para a manutenção regular das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas por esta Fundação.

É de incomensurável relevância elucidar que, via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular.

Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Nesse diapasão, em observância as regras insculpidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, deu-se início à efetivação dos tramites para os aditivos por prorrogação de prazo aos contratos acima elencados, levando-se em conta os princípios norteadores da administração Pública, economicidade, moralidade, eficiência e publicidade dos atos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Outrossim, no caso em tela, em cumprimento ao estatuído no nosso ordenamento jurídico e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula contratual dezenove dos contratos em estudo, os mesmos serão corrigidos ou reajustados com base no valor do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tabela do cálculo do IPCA em anexo (fls.216) cujo percentual utilizado foi de 8,99 % (217).

“Educando gerações para a sustentabilidade”

CONTRATADO	TERMO ADITIVO	VALOR MENSAL
JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 93/2018	R\$ 18.408,32
EDER RIBEIRO CAMPOS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 94/2018	R\$ 17.311,79
PEDRO SOUZA FREITAS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 95/2018	R\$ 9.713,49
RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 96/2018	R\$ 19.204,55
JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 97/2018	R\$ 18.465,91
FERDELINO SÁ DA SILVA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 98/2018	R\$ 18.465,91
RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 99/2018	R\$ 21.120,39
FLÁVIO GOMES DE LIMA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 100/2018	R\$ 15.626,78

Ressalvo que não foi elaborada pesquisa de mercado para confirmação da vantajosidade dos preços praticados pelos contratados, no entanto, é de suma importância a continuidade dos contratos em atendimento ao disposto no art.11, inciso VI da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

O assessor técnico de gestão orçamentária emitiu parecer de dotação orçamentária (fls.218) em observância ao Relatório de Proposta Setorial exercício financeiro 2021 (fls.219/220), declarando a comprovação de saldo orçamentário para atendimento do pleito nos meses de setembro a dezembro de 2021, no valor de R\$ 553.268,60 (quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). Importante salientar que é necessária, no exercício financeiro 2021 a realização de novo empenho para cumprimento integral da demanda. O valor global dos aditivos contratuais é de R\$ 1.659.805,79 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos).

Os valores a serem pagos cumprirão a seguinte execução orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.365.0002
ATIVIDADE: 2029
FONTE: 1111010000
FUNDO:7-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000
SUB AÇÃO: 004
TAREFA: 002

“Educando gerações para a sustentabilidade”

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.361.0002
ATIVIDADE: 2030
FONTE: 1111010000
FUNDO: 7-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000
SUB AÇÃO: 004
TAREFA: 002

Ao processo em epígrafe foram juntados os documentos, declarações de aceite/anuência e certidões de regularidade válidas perante o fisco e seguridade social, imprescindíveis à manutenção da regularidade processual:

- JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO: declaração de aceite (fls.171), comprovante de situação cadastral no CPF (fls.172), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.174) e CNDT (fls.173).
- EDER RIBEIRO CAMPOS: declaração de aceite (fls.176), comprovante de situação cadastral no CPF (fls.177), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.179) e CNDT (fls.178).
- PEDRO SOUZA FREITAS: declaração de aceite (fls.181), comprovantes de situação cadastral no CPF (fls.183), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.185) e CNDT (fls.184).
- RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA: declaração de aceite (fls.187), comprovante de situação cadastral CPF (fls.190), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.188) e CNDT (fls.189).
- JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS: declaração de aceite (fls.192), comprovante de situação cadastral CPF (fls.193), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.194) e CNDT (fls.195).
- FERDELINO SÁ DA SILVA: declaração de aceite (fls.197), comprovante de situação cadastral no CPF (fls.200), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.199) e CNDT (fls.201).
- RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA: declaração de aceite (fls.203), comprovante de situação cadastral no CPF (fls.206), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.205) e CNDT (fls.204).
- FLÁVIO GOMES DE LIMA: declaração de aceite (fls.208), comprovante de situação cadastral no CPF (fls.210), CND pessoa física RFB/PGFN (fls.211) e CNDT (fls.212).

O Presidente da Fundação, por meio de justificativa (fls.238) exarou a necessidade de prorrogação dos termos aditivos aos contratos, com o fulcro precípua de garantir o transporte escolar regular dos alunos e servidores da Fundação.

A assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise das cláusulas dos termos aditivos, que terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/09/2021 e

emitir o parecer nº 62/2021-ASSJUR declarando a regularidade jurídica da demanda (fls.234/237).

Os extratos dos termos aditivos aos contratos devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Belém, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo ao setor financeiro da FUNBOSQUE, para providências cabíveis.

É o parecer desta assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, esse Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 188.1599/2021-FUNBOSQUE, referente à prorrogação de prazo aos Contratos, abaixo elencados, relativos ao Pregão Presencial nº 70/2018-FUNBOSQUE, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte fluvial e terrestre no valor global R\$ 1.659.805,79 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos) celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, representado nesse ato pelo Sr. Alickson Sérgio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e os seguintes contratados:

CONTRATADO	TERMO ADITIVO	VALOR TOTAL
JOSÉ CARLOS MORAES	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 93/2018	R\$ 220.899,89
EDER RIBEIRO CAMPOS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 94/2018	R\$ 207.741,44
PEDRO SOUZA FREITAS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 95/2018	R\$ 116.561,93
RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 96/2018	R\$ 230.454,60
JOSÉ LUIZ MORAES CARDOSO CAMPOS	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 97/2018	R\$ 221.590,97
FERDELINO SÁ DA SILVA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 98/2018	R\$ 221.590,97
RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 99/2018	R\$ 253.444,65
FLÁVIO GOMES DE LIMA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 100/2018	R\$ 187.521,35

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e os termos aditivos aos contratos supramencionados encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 02 de setembro de 2021.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE